Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1533/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/95555/2011
PROTOCOLO	: 1204737
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ZELMO DE BRIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÈPOCA.
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 224/2011
CONTRATADO	: ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO 143/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ORNAMENTAL
VALOR INICIAL	: R$ 304.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO Nº 143/2011. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

O presente processo se refere aos autos do Contrato de Obra n. 224/2011, proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão nº 143/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a Empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos LTDA - ME, que tem como objeto a aquisição de materiais elétricos para implantação do sistema de iluminação pública ornamental, sob a responsabilidade do Senhor Zelmo de Brida, prefeito à época.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) encontra-se autuado nesta Corte de Contas sob o Protocolo n. 1204733 – TC n. 95553/2011, de acordo com a Decisão Singular n. 7085/2012, que concluiu pela sua regularidade.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - AEAMA realizou Análise ANA n. 12053/2014, opinando pela regularidade da formalização contratual (2ª fase).

O *Parquet* de Contas emitiu Parecer n.º 11995/2014, concordando com a Equipe Técnica, e opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase) do presente contrato.

III – VOTO

O contrato foi pactuado na data de 02/09/2011 e publicado em 05/09/2011, respeitando o que dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei Federal das Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 23/09/2011, dentro do prazo legal de 15 dias úteis.

O Contrato de Obra n. 224/2011 se encontra revestido de regularidade sob a égide do Art. 55 e ss. da Lei n. 8.666/93.

Insta salientar que foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca do Procedimento Licitatório - 1ª fase e da Formalização Contratual – 2ª fase, com fulcro na Lei Federal das Licitações c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, com base no Art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, concordando com a Análise da Equipe Técnica - DEAMA e com o Parecer do *Parquet* de Contas, assim formulo meu **VOTO**:

1. pela **REGULARIDADE** da Execução do Contrato de Obra n. 224/2011 (3ª fase), com supedâneo no Art. 120, Inciso III, (RITC/MS);

2. pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o Art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Art. 99 da (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 2ª Sessão Ordinária, de 24 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE**; da Execução do Contrato de Obra n. 224/2011 (3ª fase), com supedâneo no Art. 120, Inciso III, (RITC/MS); e intimar os interessados do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd